Lei Municipal nº 462, 16 de Maio - 1.963.

Que cria o cargo de servente no quadro de funcionarios Municipais.

A Camara Municipal de Laranjal Paulista, Decreta e Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica criado o cargo de servente, no quadro de funcionarios municipais, com os vencimentos mensais de Cr.$ 19.100,00 (dezenove mil e cem cruzeiros).

Artigo 2º)- As atribuições do cargo acima mencionado, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º)- Para atender as despesas com a presente Lei no corrente exercicio fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importancia de Cr.$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil cruzeiros).

Artigo 4º)- O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

Artigo 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Maio de 1.963.

a) Milton Arruda
Presidente da Câmara

Escriturario da Prefeitura

Lei Municipal nº 463, de 1º Maio 1963.

Que concede auxilio de Cr$ 50.000,00 aos formandos da Escola Tecnica de Comercio Municipal.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista Decreta e Promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) destinado a, em caracter de auxilio, á festa de formatura, da primeira turma da Escola Técnica de Comercio Municipal, que sagrar-se-ão contadores no final deste ano.